Proj. de Lei n. 2238/13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.945/2013 De, 17 de Outubro de 2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISIVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SUA PENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO,** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

I – "SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE A PROSTITUIÇÃO OU A EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME COM PENA: RECLUSÃO DE QUATRO A DEZ ANOS, E MULTA".

Art. 3.º O descumprimento desta lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa de 10 salários mínimos, se reincidente; e
III – Interdição do Estabelecimento.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 17 de Outubro de 2013.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO MENDONÇA
Prefeito

Publicado em: 18/10/13
No D.O.M. nº.: 1540

Francismar S. Mendes
Agente Administrativo